LEI Nº 2205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CRIAR UM CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a criar um cargo em comissão denominado Assessor Jurídico da Presidência, de Provimento em Comissão, destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do poder Legislativo, entre as pessoas que reúnem condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º Ao cargo de Assessor Jurídico aplicar-se-á as disposições relativas ao Regime Jurídico Único e ao regime previdenciário a que se encontram sujeitos os servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A designação e dispensa de servidor para o exercício do Cargo de Provimento em Comissão far-se-á por ato próprio do Chefe do Legislativo Municipal.

Art. 4º Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de Cargo em Provimento em Comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade de contratações, em formato conhecido como nepotismo cruzado.

Art. 5º O Cargo de Assessor Jurídico perceberá o valor do padrão CC V – referente ao quadro do Poder Executivo, com carga horária de 15 horas mensais com vencimento no valor de R$ 2.851,04 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais com quatro centavos), valor este referente ao mês de maio do ano corrente.

Art. 6º Faz parte da presente Lei, em forma de anexo único, o discriminativo das atribuições do cargo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 07/02/2018.
Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR JURÍDICO

Descrição Sintética: Execução de atividades de assessoria jurídica, de alta complexidade, relacionadas às áreas de legislação.

Descrição Analítica: Prestar assistência direta à Presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente nas atividades de elaboração Legislativa; representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em Juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da ciência jurídica; assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas a apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da Legislação; manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara em assuntos de sua competência; propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal; executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de além de permanência nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

LEI Nº 2205, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ANEXO ÚNICO

ASSESSOR JURÍDICO

Descrição Sintética: Execução de atividades de assessoria jurídica, de alta complexidade, relacionadas às áreas de legislação.

Descrição Analítica: Prestar assistência direta à Presidência da Câmara e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto que envolva matéria jurídica; elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente nas atividades de elaboração Legislativa; representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em Juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado; emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da ciência jurídica; assessorar o Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas; assessorar na elaboração de pareceres, formulando consultas a apresentando sugestões, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação do Presidente da Câmara; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da Legislação; manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos; minutar despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara em assuntos de sua competência; propor ao Presidente da Câmara a anulação de atos administrativos do Legislativo Municipal; propor a Mesa Executiva da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo municipal; executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária mensal de 15 horas, além de permanência nas Sessões da Câmara Municipal de Vereadores.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 28/02/2018.

Tiago Tomasel
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br